



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 0143/2022

DESTINA 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONFORME PREVISÃO NA LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA, E ÀS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, CONSTRUÍDAS OU VIA CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º No âmbito do Município de Petrópolis, ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura ou adquiridas via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência contra a mulher, nos termos da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do inquérito policial elaborado nas Delegacias Especializada na Defesa e Proteção das Mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência – MPU;

IV – da sentença penal condenatória, quando houver;

V – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa e proteção da mulher.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender às mulheres beneficiárias do disposto no art. 1º, e

Data do documento: 07/01/2022 - 09:22:15

Data do Processo: 07/01/2022 - 09:27:2

Processo: 0143/202

encaminhar para o órgão responsável pela habitação no Município de Petrópolis, para cadastramentos e devidas providências.

Art. 4º Só farão jus ao benefício no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Petrópolis há mais de 05 (cinco) anos e comprovadamente sejam dependentes econômico-financeiras de seus cônjuges.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra mulheres, o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial, o país é o 5º país com maior taxa de homicídios de mulheres.

A maioria das mulheres vítimas de violência estão morrendo, predominantemente, no espaço doméstico, que hoje não é mais seguro, visto que 78% dos crimes foram praticados por homens que têm ou tiveram relacionamento amoroso com as vítimas.

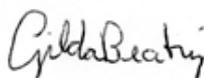
Mas não se deve deixar de dar atenção aos casos de desmoralização constante da vítima, caracterizada na forma de agressão psicológica, opressão moral, cárcere privado e outras formas de violência. Outro fato relevante é que as mulheres se tornam vítimas devido a rota crítica, pois encontram diversos obstáculos na busca de sua proteção e reparos, resultando em desgaste emocional, baixo autoestima, situação econômica instável, carência de recursos sociais, falta de apoio familiar e de um local que as acolham.

A obtenção de uma moradia servirá para amparar as mulheres, que comprovadamente sofram violência tipificadas na Lei Maria da Penha e das que sofreram tentativas de feminicídio, pois muitas continuam a dividir a mesma residência com seu algoz por não terem para onde ir e, desta forma, ficam à mercê de violência física e psicológica.

Essas mulheres, muitas vezes por se sentirem dependentes financeiramente de seu agressor, tornam-se submissas a um cotidiano de violência e se veem materialmente impedidas de romper os laços amorosos e familiares, bem como sair do ambiente opressor e violento que são suas residências. A obtenção de uma moradia servirá para amparar as que comprovadamente sofram violência conjugal e que sejam cidadãs petropolitanas.

A propositura aqui apresentada visa à criação de um instrumento para que as mulheres de Petrópolis, vítimas de violência, sejam amparadas pelo Poder Público e possam reconstruir sua vida em outro lar, deixando todo abalo psicológico causado a elas naquele ambiente e longe fisicamente se seu agressor, a fim de se evitar um crime de feminicídio consumado.

Sala das Sessões, 07 de Janeiro de 2022

  
**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora